



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537-1242

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 16/03/2021

DECRETO Nº 1768/2021


Aureane T. Vieira de Souza
Secretária Municipal de
Adm. Planej. e Controladoria

Dispõe sobre aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde de todo o Estado de Minas Gerais através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado “onda roxa” e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso da competência que lhe a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que foi decretado o estado de emergência em saúde pública no Município de Paula Cândido;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecida pelo Decreto Estadual nº 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

CONSIDERANDO a taxa de ocupação de 100% dos leitos de UTI covid-19 nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados;

CONSIDERANDO que o quadro epidemiológico do novo coronavírus na microrregião de saúde e na macrorregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regulamento que vise dar efetividade à norma federal que obriga o uso constante de máscaras pela população e pela vedação de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a realização de assembleia geral extraordinária do CISMIV, na data de 08 de março de 2021, deliberou, por unanimidade, que os Municípios consorciados adotem medidas conjuntas e unificadas de prevenção e combate à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que todo o Estado de Minas Gerais está na “Onda Roxa”;

DECRETA:

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Paula Cândido, MG, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade recuperar a integridade do sistema microrregional de saúde de Viçosa e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Capítulo II

Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar

Art. 3º Fica determinada a aplicação imediata do protocolo denominado “onda roxa”, observadas as seguintes determinações de caráter compulsório:

I - A suspensão de todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos que não sejam considerados essenciais.

II – Horário de funcionamento para as atividades e serviços essenciais:

- a) Segunda a Sexta de 07:00h às 18:00h;
- b) Sábado de 07:00h às 15:00h;
- c) Domingo de 08:00h às 12:00h;

§1º Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão obedecer as regras de distanciamento constantes no protocolo do Estado de Minas Gerais no que se refere à “onda roxa”, devendo manter o distanciamento de 3 metros linear entre as pessoas, ou capacidade de 10 metros quadrados por pessoa.

§2º É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa “Minas Consciente”, incluindo ocupação máxima, sob pena das penalidades constantes neste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

§3º Os supermercados deverão controlar o acesso dos consumidores no interior do comércio, de maneira que não haja aglomeração.

§4º O serviço de transporte intermunicipal de passageiros, através de empresas concessionárias de transporte coletivo, táxi, “livre” e demais aplicativos de transporte, no horário estabelecido para o funcionamento, fica condicionado ao transporte de no mínimo 50% da lotação do veículo, devendo este ser devidamente higienizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§5º As empresas de transporte coletivo e individual podem utilizar somente a capacidade de passageiros sentados, com as janelas abertas e com a devida higienização, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto neste artigo são considerados essenciais as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

- I – setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;
- II – indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;
- III – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
- IV – produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – distribuidoras de gás;
- VI – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
- VII – restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
- VIII – agências bancárias e similares;
- IX – cadeia industrial de alimentos;
- X – agrossilvipastoris e agroindustriais;
- XI – telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- XII – construção civil;
- XIII – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
- XIV – lavanderias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

- XV – assistência veterinária e pet shops;
- XVI – transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII – call center;
- XVIII – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
- XIX – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
- XX – controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
- XXI – atendimento e atuação em emergências ambientais;
- XXII – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
- XXIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
- XXIV – relacionados à contabilidade;
- XXV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;
- XXVI – hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de covid-19;
- XXVII – atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
- XXVIII – transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Parágrafo único: As atividades e serviços essenciais deverão priorizar o funcionamento interno a prestação de serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 5º Deverá ser mantida a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, são elas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência médico – hospitalar;

III - serviço funerário;

IV - coleta do lixo;

Art. 6º Durante a vigência da “onda roxa”, o funcionamento da Administração Pública Municipal direta e indireta não terá atendimento ao público, sendo utilizados atendimentos via telefone e e-mail.

Capítulo III

Restrições, vedações e recomendações

Seção I

Atividades Vedadas

Art. 7º Ficam suspensos todos os serviços e comércios e todas as atividades socioeconômicas que não sejam enquadrados como essenciais nos termos da lista taxativa do art. 4º deste Decreto.

Parágrafo único: Durante o prazo de vigência deste Decreto, ficam suspensas as celebrações e atividades de qualquer natureza promovidas em igrejas e templos religiosos de qualquer culto.

Art. 8º Fica expressamente proibida a realização de:

I – Festividades, comemoração e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, salvo na hipótese de participantes que componham um único núcleo familiar entendido como sendo aquele composto de familiares que residam no mesmo imóvel;

II – Atividades culturais, artísticas e afins, sejam através de apresentações ao vivo ou reproduzidas através de meios tecnológicos de som e/ou imagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

III – Atividades esportivas coletivas em quadras, campos de futebol ou afins;

IV – Atividades de qualquer natureza em clubes, salões de festas e espaços de lazer.

§1º As vedações contidas neste artigo envolvem as atividades que sejam realizadas em locais públicos ou ambientes privados, tais como salões de festas e de eventos, sítios, chácaras e outros imóveis para locação visando a realização e festividades e eventos.

§2º Ficam solidariamente responsáveis, no caso de infração das vedações contidas no § 1º, os proprietários dos imóveis locados, assim como, os responsáveis pela promoção do evento.

§3º Visando manter a ordem pública e proibir as situações constantes no caput, deverão a autoridades competentes suspender de imediato o alvará de funcionamento dos estabelecimentos, bem como, apreender veículos, instrumentos ou eletrônicos utilizados na prática das atividades irregulares.

§4º A suspensão do alvará de funcionamento e apreensão de bens se dará por 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, permanecerá a suspensão e apreensão enquanto permanecer o estado de calamidade pública.

§5º As medidas constantes dos parágrafos 2º e 3º serão aplicadas sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária ao infrator, na forma prevista neste Decreto e nas demais normas e regulamentos expedidos pelo Município.

Art. 9º Fica determinado, a partir da implementação da “onda roxa”, a proibição de:

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00h e 05:00h, inclusive as atividades e serviços essenciais listados no art. 4º e excluídas as atividades de interesse público listadas nos arts. 5º e 6º;

II – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III – realização de visitas sociais, inclusive entre familiares, salvo em caso de assistência;

IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

V – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas no § 1º deste artigo;

§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens essenciais, em regime de plantão, como farmácias, drogarias, postos de gasolina;

II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, na urgência /emergência;

III – a realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais ou de interesse público, nos termos dos arts. 4º, 5º e 6º.

§ 2º Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º Excetua-se à regra o exercício de atividades dos órgãos públicos responsáveis pela segurança pública (polícia militar e polícia civil); atividades de poder de polícia (fiscalizações de posturas, sanitária), órgãos fiscalização e organização do trânsito, corpo de bombeiros e defesa civil.

§ 4º A recomendação prevista no caput não se aplica em atividades urgentes e inadiáveis, que coloquem em risco a saúde e segurança de pessoas ou animais, ou segurança e integridade física de patrimônio.

§ 5º A recomendação constante no caput também se aplica ao serviço de transporte público coletivo, táxi e carros de aplicativos.

§ 6º Trabalhadores que, de alguma forma, na urgência e especificidade do trabalho, tiverem que se deslocar no período de 20h às 05h, deverão portar identificação de vínculo com a empresa, motivando o deslocamento no horários que são objeto de recomendação.

Parágrafo único: O cidadão que for flagrado transitando em via pública no horário indicado no caput estará sujeito a notificação de advertência de que sua conduta importa em descumprimento de recomendação do poder público e coloca em risco a saúde do próprio cidadão e de toda coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

Seção II

Atividades Com Restrições

Art. 10 Os estabelecimentos comerciais enquadrados como restaurantes, lanchonetes e congêneres, trailers, hamburguerias, sorveterias, bares e congêneres, somente poderão funcionar desde que atendidas cumulativamente as seguintes determinações:

I – Apenas retirada no balcão de segunda-feira à sexta-feira de 07:00h às 18:00h e aos sábados de 07:00h às 15:00h;

II - Adoção de sistema de venda com entrega por “delivery” ;

II – Horário de funcionamento em dias úteis, sábados, domingos e feriados pelo sistema “delivery” das 08:00h e até as 22:00h.

Art.11 Fica vedado o consumo de bebidas alcóolicas em qualquer espaço público, apenas será permitido a retirada para consumo em domicílio.

Capítulo III

Uso Obrigatório de Máscara

Art. 12 É obrigatório manter a boca e o nariz cobertos por máscara de proteção individual.

§1º O uso obrigatório de máscara pelo cidadão se aplica:

I - Em locais públicos, abertos ou fechados;

II - Nas dependências do comércio, indústria e serviços;

III – Nos meios de transporte público, serviços de táxi e serviço de transporte por aplicativo;

§2º O uso obrigatório de máscara decorre de expressa determinação contida no art. 3º, III-A e art. 3º-A da Lei nº 13.979/2020 e o seu descumprimento importará na aplicação das penalidades previstas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

§3º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 2 (dois) anos de idade.

Capítulo IV

Das Infrações e Penalidades

Seção I

Normas Gerais

Art. 13 O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária, podendo ser delegado tal ato aos fiscais sanitários.

Art. 14 Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único: A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II

Infrações e penalidades

Art. 15 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1º e 2º do art.3º- A da Lei nº 13.979/2020, bem como, aos art. 09 e art.12 deste importará na aplicação das seguintes sanções:

I - Pessoa Física



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537 - 1242

- a) Advertência;
- b) Multa de R\$ R\$ 68,70;
- c) Multa de R\$ 114,58 no caso de reincidência;
- d) Multa de R\$ 229,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II- Pessoa Jurídica

- a) Advertência;
- b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R\$ 448,84;
- c) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R\$ 961,80 no caso de reincidência

Seção III

Procedimento das penalidades

Art. 16 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 17 Em razão da declaração de emergência será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II - prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 18 Fica autorizada, como medida complementar de fiscalização, a possibilidade de interdição do estabelecimento pelo prazo de 15 dias na hipótese em que a ação ou omissão do cumprimento das normas e regulamentos sanitários importe em risco à saúde pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 CEP-36.544-000 ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 - TEL: (32)3537-1242

Parágrafo único: Da decisão de interdição caberá recurso sem efeito suspensivo ao Prefeito Municipal.

Art. 19 A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 20 Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI

Disposições Gerais e Finais

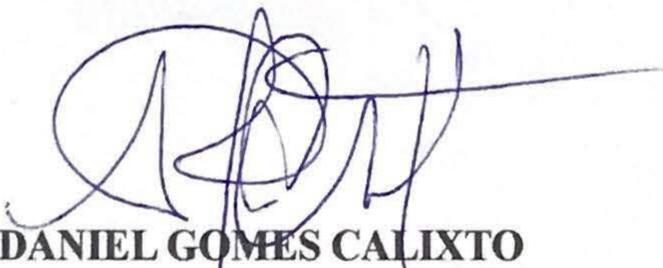
Art. 21 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 22 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Estado de Minas Gerais.

Art. 23 Revogadas as disposições em contrário.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor na data de 17 de março de 2021, vigendo pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Paula Cândido, 16 de março de 2021.



DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL